

OFÍCIO/SISEPE N.º 038/2021

Palmas/TO, 05 de abril de 2021

A Sua Excelência, o Senhor
LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

Assunto: Exposição dos motoristas de ambulância ao Vírus COVID-19 (novo coronavírus).

Senhor Secretário,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas

O Sistema de Saúde no Estado do Tocantins está em colapso, a vacinação ainda é lenta e já foi confirmado que circulam pelo Estado as novas cepas do Coronavírus (COVID-19), que demonstram ser ainda mais transmissíveis. Motivos pelos quais, visando o enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus, da inédita quantidade de pessoas contaminadas pelo vírus no Estado do Tocantins com o maior número já registrado até o presente momento, foi publicado o Decreto Estadual n.º 6.230, de 12 de março de 2021 determinando medidas mais enérgicas e ratificando a obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel, bem como, bem como a adoção e manutenção de todas as condutas indicadas em cada um dos protocolos oficiais de saúde para combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19)

Entretanto, ao arripio dos esforços estaduais para enfrentamento do COVID-19 no Tocantins, foram recebidas pelo SISEPE-TO diversas reclamações dos servidores públicos estaduais sindicalizados ao SISEPE-TO lotados na Secretaria de Saúde que laboram na função **motorista de ambulância**, que relatam estarem sendo obrigados a ter **CONTATO DIRETO com pacientes diagnosticados com coronavírus (COVID-19)**, uma vez que são pressionados a colocar e retirar os pacientes nas ambulâncias tanto na cidade de origem do paciente quanto no hospital de destino, empurrar macas dentro de hospitais e ainda fazer a descontaminação das ambulâncias através da higienização das mesmas. Situação que é asseverada em razão dos servidores não possuírem EPI's para evitar o contágio da doença provocada pelo vírus COVID-19 e tampouco treinamento para fazer descontaminação e desinfecção de ambientes, dado ser função estranha ao cargo que ocupam.

CLEITON
LIMA
PINHEIRO:5
3009436149
Assinado de forma digital por CLEITON LIMA PINHEIRO:53009436149
Dados: 2021.04.05 19:51:20 -03'00'

A Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde especificam os EPIs que devem ser disponibilizados e utilizados pelos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 são: 1) gorro, 2) óculos de proteção ou protetor facial, 3) máscara cirúrgica e de proteção respiratória tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3), 4) avental impermeável de mangas compridas, 5) luvas de procedimento

Na Administração Pública rege o princípio da legalidade, e portando, ao ser estabelecido um quadro de cargos a ser desempenhado por determinado grupo de servidores públicos, as funções a serem desempenhadas estão obrigatoriamente previstas em lei, gerando reciprocamente direitos e obrigações para o Estado e o servidor. Desta forma, a Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Tocantins define em seu art. 3º o que é cargo público, *in verbis*:

Art. 3º. Cargo Público é a unidade estrutural instituída na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e subsídio correspondente, para ser provido e exercido por servidor, na forma estabelecida em lei.

Nesse sentido, a Lei nº 2.669/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral, elenca as funções designadas aos motoristas, quais sejam: “*dirigir o veículo, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga, além de informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitando os regulamentos do serviço*”. Ou seja, não constam dentre as suas atribuições colocar ou retirar paciente da ambulância, empurrar macas dentro de hospitais e tampouco fazer descontaminação e desinfecção de ambientes.

Pelo exposto, esta entidade sindical REQUER à Vossa Excelência, a adoção de medidas urgentes para interromper as ilegalidades narradas nas denúncias feitas pelos servidores públicos estaduais sindicalizados ao SISEPE-TO lotados na Secretaria de Saúde que laboram na função de motorista de ambulância de que os mesmos estão sendo pressionados a colocar e retirar os pacientes nas ambulâncias, empurrar macas dentro de hospitais e ainda fazer a descontaminação das ambulâncias através da higienização das mesmas, com a finalidade de resguardar a saúde e a incolumidade física dos servidores públicos estaduais lotados na Secretaria de Saúde e de seus familiares, dos outros pacientes que não estão contaminados com COVID-19 e da população que busca atendimento no órgão.

Aguarda-se reposta no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas na forma do art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de que seja dada uma devida satisfação aos servidores.

Atenciosamente,

CLEITON
LIMA

PINHEIRO:53
009436149

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente do SISEPE/TO

Assinado de forma
digital por CLEITON LIMA
Pessoa Física nº 53029430149
Dados: 2021.04.05
19:51:59 -03'00'